



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/25

(CONSOLIDA O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

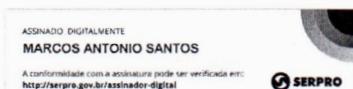
Art. 1º - Altera redação do inciso XXV do Art. 25 do Projeto de Resolução nº 08/25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.....

.....

“XXV – relatar ou divulgar fatos mentirosos, sabidamente falsos ou distorcidos, com o propósito ou efeito de sujeitar qualquer Parlamentar a situação de constrangimento, humilhação ou menosprezo.”

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 1º de dezembro de 2.025.



MARCOS ANTONIO SANTOS,

VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

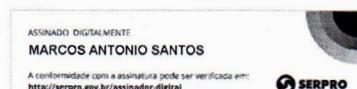
JUSTIFICATIVA:

A redação atual do inciso XXV prevê punição ao parlamentar que relate fatos “verdadeiros ou não”. Tal formulação cria interpretação indesejável e contrária ao interesse público, pois poderia penalizar o vereador que comunica fatos verdadeiros relacionados a irregularidades, ilícitos ou condutas que afetem a Administração Pública.

A comunicação de fatos verdadeiros constitui dever do agente público. Qualquer redação que puna tal conduta pode, inclusive, configurar estímulo à prevaricação, uma vez que desencoraja o parlamentar a relatar fatos reais que possam demandar apuração.

A presente emenda ajusta o dispositivo para que a infração recaia exclusivamente sobre a divulgação de fatos mentirosos, falsos ou distorcidos, protegendo a ética parlamentar sem violar o dever legal de comunicar irregularidades.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 1º de dezembro de 2.025.



MARCOS ANTONIO SANTOS,

VEREADOR